



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 003/93

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTO E TAXAS"

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

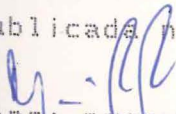
FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1.) Fica o Poder Executivo autorizado a receber o IPTU e taxas do exercício de 1993, com o desconto estabelecido no art. 4.º da Lei 54/92 de 15/12/92, até o dia 10/02/93;
- Artigo 2.) Fica também prorrogado para o dia 10 de cada mês, o prazo para pagamento dos impostos e taxas/1993, a serem parcelados.
- Artigo 3.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 DE FEVEREIRO DE 1993

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA
- Assessor Técnico -